**PUBLICAÇÃO Nº 142/CMDCA-SP/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e com fulcro no que dispõe o art. 36 da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022, torna público o extrato de ata de Reunião de 25/08/2023 da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023 (mandato 2024-2028), designada pela Publicação nº 075/CMDCA-SP/2023 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo - 29/06/2023).

**ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - 25/08/2023**

**Representante da Câmara:** Camila Lustosa (Titular).

**Representantes do Fórum:** Mauro Caseri (Titular) e Jorge Artur Canfield (Suplente).

**Representantes da SMDHC:** Andréia dos Santos Pereira (Titular), Bárbara Vicente (Titular), Tifani Coelho (Titular), Damaris Therezinha (Suplente) e Elizete Regina Nicolini (Suplente).

**Representantes do CMDCA - Governo:** Esequias Marcelino da Silva Filho (Titular) e Cleusa Guimarães (Titular - CMDCA).

**Representantes do CMDCA - Soc. civil:** Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente - CMDCA), Maria Elineuba Bezerra de Souza (Titular) e Fernanda Celi de Souza Oliveira (Suplente).

**Faltas Justificadas:** Marcelo Panico (Titular - CMDCA).

A equipe administrativa inicia a reunião às 15:30, estando presentes os titulares e suplentes nomeados acima, com o objetivo de definir mais detalhadamente as regras da campanha dispostas pelo Edital 002/CMDCA-SP/2023:

**1. Campanha Eleitoral**

A equipe administrativa apresenta Minuta do Manual da Campanha, informando que a Comissão terá até domingo (27/08) para avaliação e contribuições ao documento, para que se possa publicar o referido Manual até a segunda-feira (28/08).

Além disso, a equipe administrativa sugere que este manual seja enviado a todos os candidatos na segunda-feira e que a Comissão dê um prazo de 24 horas, a partir desta notificação, para retirada de qualquer material de campanha coletivo que tenha sido veiculado, considerando a grande demanda de dúvidas recebidas e confusões a respeito da campanha e propaganda/divulgação.

Elineuba se demonstra contrária a esta sugestão, porque as pessoas que foram indeferidas anteriormente não tiveram a oportunidade de esperar esta notificação. Além disso, considera que este intervalo de 24 horas pode ser utilizado como argumento para que alguns candidatos publiquem suas chapas com o pressuposto de não serem punidos durante este intervalo de tempo.

Carlos Alberto relembra que os motivos de impugnação anteriores se referiam à campanha antecipada, não à composição de chapa/material coletivo. Camila responde que ambas as vedações estão expressas no Edital. Carlos Alberto discorda do prazo de 24 horas, porque não o considera passível de controle, já que existem postagem em redes sociais que não são públicas. Por fim, defende a impugnação de qualquer candidato com artes coletivas divulgadas pelo próprio candidato e que a Comissão deve analisar divulgação de materiais coletivos feitas por terceiros, caso a caso, considerando problemáticas de influência e abuso de poder político ou econômico.

Fernanda compartilha exemplo de conhecida que juntou santinhos de candidatos e divulgou para demonstrar em quem votaria e relembra que, em geral, a população é leiga e desconhece as regras do Edital. Seguindo esta linha de pensamento, Elineuba e Esequias questionam como a Comissão entenderá casos de divulgação coletiva feita por munícipes, tanto pelo desconhecimento das regras do Edital, quanto pela tentativa de prejudicar certos candidatos.

Elineuba defende que o candidato não tem meios de controlar postagens e divulgações de terceiros e, portanto, não pode ser punido por isto. Jorge Artur afirma que indeferimento não é punição.

Carlos Alberto e Bárbara defendem que o candidato é responsável por sua imagem. Carlos Alberto acrescenta que o problema não é o munícipe divulgar de forma leiga, mas sim outras forças políticas/econômicas tirarem vantagem desta omissão. Camila responde que a Lei Federal 9.504/1997 menciona que o candidato é responsável por sua imagem apenas para estabelecer direito de resposta em caso de calúnias.

Camila, Fernanda e Elineuba defendem que não se pode impedir o eleitor por dizer e divulgar seus candidatos.

Em relação à denúncia contra as candidatas N.S.C., R.L.R.M. e M.R.S., a comissão deliberou por impugnar somente a candidata que postou a arte, já que não se pode inferir que as demais candidatas estivessem em acordo com esta publicação. Portanto, a Comissão entendeu pela impugnação da candidatura da Srª R.L.R.M e pela notificação das demais candidatas.

Fernanda defende que há uma contradição quando se defende que as duas candidatas denunciadas sejam apenas advertidas (por presunção de que estas não estejam ou não saibam da postagem) e punir os futuros candidatos denunciados por veiculação de terceiros.

Fernanda, Camila e Elineuba demonstram-se contrárias a punir candidatos por propaganda feita por terceiros.

Mauro defende a proibição de materiais coletivos, já que permitir a divulgação de material coletivo por terceiros, na prática, em sua opinião, é permitir a formação encoberta de chapas. Acrescenta que, se a Comissão não tem meios para definir uma regra e medida de influência, deve-se analisar caso a caso.

Para encerrar a discussão, Elizete relembra as atribuições da Comissão Eleitoral Central definidas pelo Edital e conclui que esta Comissão não tem papel fiscalizador, acolhendo e analisando denúncias caso a caso.

Finalmente, Carlos Alberto solicita que conste em ata que a Comissão deve discutir vazamento de informações, pois recebeu mensagens questionando sobre a mudança do DE/PARA, com dados específicos da lista antes mesmo que houvesse publicação em Diário Oficial da Cidade e que, ao voltar à Conferência Municipal de Assistência Social, muitos já sabiam destas alterações também. Elineuba afirma que tal relato é muito grave e demonstra-se favorável a uma apuração do caso.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Talita Patricio Perez, lavro a presente ata.